

## **VOCÊ SABE QUAIS OS TIPOS DE GUARDA EXISTENTES EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO? E AINDA, QUAL A DIFERENÇA ENTRE ELAS?**

A Guarda é o instrumento que regulariza quem detém a responsabilidade sobre a criança ou adolescente.

No Brasil, existem duas modalidades de Guarda: a compartilhada e a unilateral.

A guarda compartilhada é a que demonstra ser mais viável por alcançar o melhor interesse do infante, ela se baseia na divisão de responsabilidades, ou seja, todos os detentores da Guarda, que podem ser os genitores, avós ou responsáveis, serão possuidores de autoridade quanto aos infantes. Assim, todos poderão exercer funções, como acompanhá-los em consultas médicas, comparecer às reuniões escolares e demais atividades do dia a dia. Em suma, os detentores da guarda prestarão a assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, dividindo entre si tais encargos.

Quando se estabelece a guarda compartilhada, é necessário fixar a residência da criança ou do adolescente no domicílio daquele que será o seu “guardião legal”.

Já a Guarda unilateral, como modalidade excepcional, consiste em designar os encargos quanto à criança ou adolescente a apenas um dos genitores ou à pessoa responsável. Utiliza-se de tal modalidade quando ocorre algum impedimento quanto aos demais detentores do poder familiar ou, ainda, quando estes não desejem obter para si a guarda do infante.